



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, PARA USO EXCLUSIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 2º/2ª/6º BBM (PINHALZINHO) PARA POSTERIOR TRANSFORMAÇÃO EM AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.740.456/0003-87, com sede na ROD. BR 282 KM 539, SN, Colonia Cella, Chapecó-SC, CEP 89.804-000, representada neste ato, pelos seus Representantes Legais, Sr. **Rolf Artur Werner**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.674.261-4 e inscrito no CPF-MF sob o nº 006.225.089-20; e Sr. **Rodrigo Marcon**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.566.685-0 e inscrito no CPF-MF sob o nº 840.826.319-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 022/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 005/2017 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **01 (um) Caminhão Novo, Zero Quilômetro, tipo 4x2, motor a diesel, com cabine leito, Marca: Volvo, Modelo: VM 330 4X2, Ano Fab/Modelo: 2017/2017, destinado para USO EXCLUSIVO do Corpo de Bombeiros Militar do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho) para posterior transformação em Auto Bomba Tanque e Resgate**, conforme especificações constantes do anexo “A” do Edital Convocatório.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2017 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O veículo novo, deverá ser entregue no prazo máximo **30 (trinta) dias consecutivos** contados da data de assinatura do contrato, no Batalhão do Corpo de Bombeiros, situado na Rua Gelmar Luiz Hoefle, nº 18, Bairro Centro Oeste, Pinhalzinho/SC.

2.2. Imediatamente após a entrega do objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pelo Servidor responsável da Administração Municipal (Corpo de Bombeiros). No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** deste **Contrato**.

2.2.1. O aceite do veículo pelo Município (Corpo de Bombeiros) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade, vícios técnicos, aparentes ou ocultos em desacordo com as especificações constantes no Edital.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante aprovação técnica, pelo Servidor responsável Município (Corpo de Bombeiros), nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº



8.666/93, desde que o bem fornecido tenha sido regularmente aprovado.

2.4. O objeto deste contrato deverá ser industrializado, novo e entregue de acordo com as especificações descritas no Edital, acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual, guia de instalação e outros pertinentes.

2.5. O Objeto em desacordo à proposta ou às especificações do Edital, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$258.000,00** (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária de nº 10.03.2.065.44.90.52.52.00.00.00 (299/2017) – FUNREBOM;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento e aprovação pelo servidor responsável, conforme citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia (de fábrica), de no **mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, a contar da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a licitante vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.2. A Contratada deverá possuir **“Representante Autorizada”** para prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, devendo esta localizar-se num raio de no máximo 100 km (cem quilômetros) da sede do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 20 de Abril de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rolf Artur Werner
Dicave Gartner Distribuidora Catarinense
De Veículos Ltda
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Rodrigo Marcon
Dicave Gartner Distribuidora Catarinense
De Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Miche I A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79